

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO POLICIAL PENAL DE MINAS GERAIS: o comando de operações especiais

**Roberto de Deus Lopes¹
Raquel Quirino²**

Resumo

Este estudo aborda a evolução da Polícia Penal no contexto do Sistema Prisional Brasileiro, encarregados de manter a segurança e a ordem nos estabelecimentos prisionais, eles são especializados em operações de alta complexidade, intervenções em crises prisionais e na produção de informações para auxiliar na recaptura de foragidos, com especial atenção ao Comando de Operações Especiais (COPE) do Estado de Minas Gerais. A pesquisa busca compreender a transição dessa carreira desde sua origem como "Guarda" até sua atual designação como "Policial Penal". Seu objetivo principal é analisar de forma abrangente o perfil, a formação e a atuação desses profissionais, destacando a relevância da formação multidisciplinar e contínua para o eficiente desempenho de suas atribuições. A metodologia adotada envolve uma revisão bibliográfica minuciosa e uma análise detalhada de documentos oficiais. Os resultados obtidos evidenciam não apenas a modernização das operações prisionais com a criação de unidades policiais especializadas como o COPE, que evoluiu de um grupo especializado em escolta de presos para uma força tática completa, equipada para lidar com eventos de alta complexidade e crises no sistema prisional, mas também revelam desafios significativos, tais como a falta de reconhecimento social dessa categoria profissional e lacunas na pesquisa educacional voltada para o contexto prisional. Em suma, este estudo enfatiza a urgente necessidade de formulação de políticas públicas específicas e de investimentos direcionados para garantir a eficácia e a segurança no ambiente prisional, bem como para promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam nesse setor tão importante para a sociedade.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, lopesiem@gmail.com.

² Pós-doutorado e Doutorado em Educação pela UFMG. Mestrado em Educação Tecnológica. Professora do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes e do Programa em Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional - FORQUAP no CEFET-MG, quirinoraquel@hotmail.com;

Palavras-chave: Segurança Pública; Sistema Prisional; Polícia Penal; COPE.

Introdução

Foucault (1975) argumenta que as sociedades ocidentais experimentaram uma mudança fundamental na forma como exercem o poder punitivo. Anteriormente, o foco estava na imposição de castigos físicos brutais e espetaculares sobre o corpo do transgressor, com o objetivo de retribuição e intimidação. No entanto, a partir do século XVIII, houve uma mudança significativa nesse paradigma, caracterizado pela emergência da "sociedade disciplinar". Nesse novo modelo de controle social, instituições como prisões, escolas e hospitais assumiram papéis centrais. Essas ideias são exploradas por Foucault em sua obra "Vigiar e Punir: o nascimento da prisão" (1987).

Luchetti (2017) descreve que no Brasil, em meados do séc. XVII os carcereiros tinham a responsabilidade de escoltar presos às audiências e libertá-los conforme determinação judicial; impedir que os detentos circulassem livremente pelas ruas e prevenir fugas antes da aplicação da pena judicial. As autoridades entendiam que o cargo deveria ser ocupado por homens de boa conduta e com bens próprios, a fim de prevenir a corrupção. No entanto, essa função muitas vezes era imposta contra a vontade dos que se enquadravam no perfil adequado, pois não desejavam assumir tal posição. Além do salário inicialmente baixo, que mal cobria suas despesas familiares, os carcereiros também arcavam financeiramente com a manutenção e reformas das prisões, bem como com a alimentação dos escravos abandonados na cadeia por seus senhores. Havia uma preocupação das autoridades da época com os vícios que os carcereiros poderiam adquirir ao conviver com os presos, temendo que se tornassem tão indignos quanto os criminosos que guardavam. Esses profissionais eram regidos pelo Regimento dos Carcereiros, uma normativa que delineava suas atribuições e o período de ocupação do cargo, que era de três anos. Após esse período, o governador ou o regente do tribunal deveria indicar outra pessoa com os requisitos necessários para ocupar a vaga deixada.

Oliveira (2018) destaca que, em julho de 1983, a Penitenciária Agroindustrial de Neves (PAN) contava com 147 guardas, dos quais 15 eram servidores estatutários e 132 contratados. O processo

de seleção dos candidatos para essas posições era informal e realizado internamente na própria penitenciária. Guardas veteranos indicavam conhecidos ao diretor da instituição, e não havia exigências mínimas de escolaridade para os candidatos, sendo necessário apenas que não tivessem antecedentes criminais. Após uma entrevista com o diretor, os candidatos selecionados eram encaminhados à Secretaria de Interior e Justiça, que formalizava a contratação por meio de empresas externas. Esse processo frequentemente envolvia empresas privadas de segurança ou instituições públicas de serviço, como a Credireal. Devido ao contato direto com os internos, os guardas tinham a responsabilidade de assegurar a tranquilidade nos pavilhões. Suas funções incluíam a observação dos prisioneiros nas galerias, celas, pátios e locais de trabalho. O trabalho consistia basicamente em duas atividades: vigilância, que envolvia a checagem rotineira da segurança por meio da observação, e atendimento aos internos, que incluía conversas para averiguar pedidos ou reclamações. Em situações disruptivas, os guardas precisavam tomar decisões imediatas sobre se um evento constituía uma infração disciplinar, o que exigia advertências ou punições aos presos. Dessa forma, tinham ampla discricionariedade para interferir nas atividades dos prisioneiros, administrar os pavilhões e distribuir punições e privilégios.

O sistema penitenciário de Minas Gerais, gerido pelo Departamento de Organização Penitenciária (DOP), ao delegar às penitenciárias a contratação de guardas através de empresas terceirizadas, reduzia os custos administrativos e evitava os desafios da estabilidade no serviço público, como a manutenção da eficiência em estruturas burocráticas. Se um diretor se mostrava insatisfeito com o desempenho de um guarda, ele simplesmente comunicava a demissão à empresa contratada, que prontamente providenciava um substituto. Todavia, esse método de recrutamento trazia dois problemas principais para a administração das penitenciárias. Primeiramente, aumentava a chance de os guardas escaparem ao controle interno e se envolverem com os presos, especialmente em termos de "corrupção da autoridade". Em segundo lugar, a falta de uma perspectiva de carreira contribuía para a insatisfação dos guardas e resultava em alta rotatividade nas unidades prisionais. A ausência de estímulo e oportunidades de desenvolvimento profissional debilitava os mecanismos necessários para a construção de uma identidade profissional sólida, comprometendo o envolvimento institucional e a solidariedade entre os membros dessa categoria profissional.

Transformações Recentes e a Criação da Polícia Penal

De acordo com Ferreira (2023), em suas visitas a diversas unidades prisionais, foram encontrados vários documentos de funcionários que remontam ao período de inauguração, o que permitiu delinear um sucinto percurso da profissão. Inicialmente denominado Guarda (1929-1963), o cargo passou a ser chamado de Guarda de Presídio (1964-1993), Guarda Penitenciário (1994-2000), Agente de Segurança Penitenciário (2000-2018) e, finalmente, Policial Penal a partir de 2019. A Emenda Constitucional nº 111, de 29 de junho de 2022, incluiu a Polícia Penal no Artigo 136 da Constituição Estadual de Minas Gerais como órgão de segurança pública, ao lado das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Ainda de acordo com o autor, o antigo carcereiro das prisões não é o antecessor direto do atual policial penal. O cargo de carcereiro, que coexistia em espaços distintos, era específico das cadeias públicas geridas pela Polícia Civil, enquanto o Guarda, e suas variações ao longo do tempo, eram vinculados às penitenciárias sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça. Em Minas Gerais, o cargo de carcereiro foi extinto em 2005, conforme a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, que transformou os cargos existentes em Agentes de Polícia, cujas atribuições eram distintas. Dessa forma, encerrou-se o ciclo do carcereiro em Minas Gerais, enquanto os Policiais Penais continuam a desempenhar suas funções, contribuindo para a segurança e ordem pública.

Formação e Capacitação dos Policiais Penais

Em uma análise mais contemporânea, conforme destacado por Amaral e Vieira Neto (2014), o papel desse profissional abrange uma variedade de funções, evidenciando a necessidade de uma formação multidisciplinar. Eles argumentam que sua atuação é de extrema importância e requer uma preparação diferenciada. O Policial Penal deve possuir conhecimentos sólidos em áreas como pedagogia, psicologia, serviço social, direito, defesa pessoal, criminologia e saúde pública, entre outros. Além disso, é enfatizada a importância do trato humanizado com os indivíduos privados de liberdade, destacando-se a sensibilidade e a capacidade de tomar decisões rápidas, que muitas vezes podem determinar a manutenção da paz ou o surgimento de conflitos dentro da unidade prisional. Diante disso, é argumentado que esse profissional merece os maiores investimentos do

Estado em termos de preparo e reciclagem, visando garantir a eficácia e a segurança no ambiente prisional.

Estrutura Legal e Organizacional

A Lei 14.695 de 30 de maio de 2003 estabelece a criação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Diretoria de Inteligência Penitenciária, que fazem parte da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social. No que diz respeito às competências da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, descritas no Capítulo II, incluem-se a normatização, coordenação e controle das atividades relacionadas à segurança e vigilância, tanto interna quanto externa, dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração Penitenciária. Além disso, a Superintendência deve garantir o cumprimento da legislação e dos regulamentos penitenciários vigentes, coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados durante movimentações externas, incluindo transferências interestaduais ou entre unidades dentro do estado, e exercer outras atividades correlatas definidas por regulamento.

O Capítulo III trata da estrutura organizacional da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, informando que esta será composta por duas diretorias. O parágrafo único ressalta que a designação, competência e descrição das unidades administrativas serão estabelecidas por decreto, o que confere flexibilidade para ajustes e adequações futuras.

Em 27 de outubro de 2005, foi promulgada a Resolução No. 799/2005, que instituiu o Comando de Operações Penitenciárias Especiais (COPE) no Estado de Minas Gerais. Esta medida foi estabelecida como parte integrante da estrutura da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária. O ato foi emitido pelo Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, Antônio Augusto Junho Anastasia, respaldado pelas atribuições conferidas pela Constituição Estadual, Lei Delegada nº 49 de 2 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 56 de 29 de janeiro de 2003 e pelo Decreto nº 43.295 de 29 de abril de 2003. Esta decisão considerou o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.644 de 03 de novembro de 2003.

Art. 1º Criar o Comando de Operações Penitenciárias Especiais - COPE, na estrutura da

Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária.

§ 1º O COPE e a força de reação da Subsecretaria de Administração Penitenciária - SUAPE, tendo por finalidade auxiliar os agentes de segurança penitenciário na recondução da segurança e disciplina da unidade penitenciária requisitante.

§ 2º- O COPE será sediado na cidade de Belo Horizonte.

O COPE na visão de seus integrantes

Silva (2020) examina a visão dos policiais do COPE como a unidade especializada do sistema carcerário mineiro, destacando o uso da força como sua principal ferramenta de trabalho. Embora nem sempre seja aplicada de maneira intensiva, a utilização da força é vista como uma característica distinta desses policiais em comparação com seus colegas. Essa ênfase na força está ligada à mentalidade militar e à estratégia de intervenção nas prisões, uma característica compartilhada por todos os grupos de intervenção prisional no Brasil. O Pará, onde o grupo de intervenção prisional ainda está em processo de formação, segue a tendência nacional de militarização do sistema prisional.

Além disso, o autor destaca que o COPE foi originalmente estabelecido para funções como a vigilância das muralhas e guaritas das prisões, além da escolta de presos. Posteriormente, o COPE começou a receber treinamento da DPOE/DF para intervir em motins e rebeliões no sistema prisional. Essa mudança afetou exclusivamente os policiais encarregados de reprimir conflitos e escoltar presos perigosos, enquanto as demais funções continuaram sob a responsabilidade dos agentes de linha de frente. Inicialmente, houve uma transferência de conhecimento da PMMG para os agentes do COPE, com a primeira turma sendo treinada pela Rondas Táticas Metropolitanas de Minas Gerais (ROTAM), um batalhão de choque especializado em restabelecer a ordem. No entanto, isso não elimina a necessidade da formação básica para os agentes de linha de frente.

O COPE, apesar de ser composto por agentes penitenciários especializados, também precisa da "sabedoria prática" adquirida no trabalho nas prisões. Embora não custodiam diretamente os internos, eles precisam desse conhecimento para saber quando e como intervir nas unidades.

Segundo os próprios agentes do COPE, sua função é atuar como a força de choque do sistema penitenciário de Minas Gerais. Esse novo papel contrasta com o dos agentes penitenciários comuns, que se ocupam da custódia dos presos e requerem mais diálogo, negociação e proximidade diária com os detentos. Todos concordam que o uso da força é essencial para reprimir motins e rebeliões, como afirma Silva (2020). A tropa de choque do sistema prisional se diferencia da tropa de choque da PMMG pela "sabedoria prática" adquirida no trabalho diário nas prisões, um conhecimento que a polícia militar não possui. Essa "sabedoria prática" dá aos agentes do COPE uma vantagem na contenção de rebeliões, pois eles estão familiarizados com a linguagem, o comportamento e os hábitos dos presos. Esse conhecimento, aliado ao treinamento especializado, torna o COPE essencial para a estabilidade e manutenção da ordem no sistema prisional de Minas Gerais. No que diz respeito ao emprego da força, os membros do COPE identificam dois períodos distintos: o "COPE do passado" e o "COPE do presente". No primeiro, observava-se um uso excessivo da força e uma escassez de equipamentos adequados. As armas eram de propriedade dos próprios agentes, já que o Estado não fornecia armas menos letais ou letais. Apesar do treinamento recebido da ROTAM e da Polícia Civil, que capacitaram as primeiras turmas do COPE, considerava-se que era insuficiente. Para os integrantes do COPE, as mudanças começaram a surgir com o treinamento específico para lidar com motins e rebeliões na DPOE/DF, em 2004, juntamente com melhorias nos equipamentos e a entrada de agentes mais qualificados. No segundo, prevalece a filosofia de utilizar a força de maneira gradual e em conformidade com a lei. A exigência de elaborar relatórios de intervenções e a presença eventual de juízes e advogados durante as operações são resultados dessas mudanças. Entretanto, o uso da granada de luz e som, que gera grande luminosidade, ruído e medo entre os detentos, tornou-se um ritual de intervenção do COPE, configurando um uso desproporcional da força em operações administrativas e preventivas. Portanto, apesar das alterações no treinamento, nos equipamentos e na qualificação dos policiais, o uso da força não sofreu mudanças significativas entre o "COPE do passado" e o "COPE do presente", como evidenciado pelo uso frequente da granada de luz e som. Os "copianos" se orgulham de serem agentes penitenciários, embora busquem se distinguir dos agentes "convencionais". Não se colocam hierarquicamente acima dos outros agentes, mas usam comedimento como "convencionais" para citarem os não "copianos" e se intitulam

"distintos", sugerindo uma condição mais elevada. Essa distinção começa no treinamento teórico, físico e psicológico, que, segundo eles, os torna mais racionais em comparação com os agentes comuns. Adicionalmente, os equipamentos, o distanciamento físico dos presos e o tipo de trabalho contribuem para essa percepção de elite especializada ou tropa de choque, diferenciando-os dos agentes "convencionais". O COPE não é único como tropa de choque do sistema prisional de Minas Gerais; grupos semelhantes existem em outros estados brasileiros. A criação desses grupos especiais começou no Rio de Janeiro em 1989 com o SOE, inicialmente para escoltas, e em 2000 com a DPOE/DF, para intervenções em motins e rebeliões, marcando o início da policialização militarizada do sistema prisional no Brasil. Dos 26 estados e do Distrito Federal, apenas o Pará ainda não tem uma tropa de choque formada, mas está em processo de criação. Todos esses grupos especializados compartilham a "doutrina de intervenção" desenvolvida por Luís Mauro Albuquerque Araújo, ex-diretor e criador da DPOE/DF, que ministra treinamento militarizado para policiais de grupos de operações especiais. A DPOE/DF treinou alguns grupos, incluindo o COPE, que por sua vez treinou grupos de elite de outros estados, como o Acre, e colaborou para a criação do grupo de escolta do Pará. O COPE foi treinado pela ROTAM, pela Polícia Civil e continua ainda a trocar aprendizagens com essas forças, tendo recentemente estabelecido vínculo com o Exército. Outros grupos de elite também foram treinados pelas polícias militares estaduais, incluindo o grupo do Pará. Essa circulação de policiais penais pelas instituições militares e policiais diversas reforça o uso da força como principal mecanismo de manutenção da ordem, influenciando diretamente a administração do sistema prisional.

Resultados e Discussões

Os resultados desta pesquisa evidenciam a complexidade e a multifuncionalidade do papel desempenhado pelos profissionais da Polícia Penal, particularmente aqueles integrados ao Comando de Operações Penitenciárias Especiais (COPE). Na visão dos policiais do COPE como uma unidade especializada no sistema prisional de Minas Gerais, destacando o uso da força como sua principal ferramenta de trabalho. Essa ênfase na força está relacionada à mentalidade militar e à estratégia de intervenção nas unidades prisionais, uma característica compartilhada por grupos similares em todo o Brasil. A análise documental e a revisão bibliográfica apontam para uma

evolução significativa no perfil e nas responsabilidades desses policiais, destacando a necessidade de uma formação robusta e contínua.

Formação e Capacitação

Um dos principais achados deste estudo é a ênfase na formação multidisciplinar dos policiais penais. Conforme apontado por Amaral e Vieira Neto (2014), a capacitação desses profissionais vai além do treinamento técnico, abrangendo áreas como pedagogia, psicologia, direito e saúde pública. Isso é essencial para o desenvolvimento de habilidades que permitam uma abordagem humanizada e eficaz na gestão de crises e na manutenção da ordem nas unidades prisionais.

A análise do papel do Policial Penal revela uma evolução significativa de suas responsabilidades ao longo das décadas. Anteriormente centrado na vigilância e manutenção da ordem interna das prisões, o papel atual desses profissionais, conforme destacado por Oliveira (2018), abrange uma gama mais ampla de atividades. Essa expansão de responsabilidades reflete a complexidade crescente do ambiente prisional e as demandas cada vez maiores por segurança e gestão eficaz. Essa mudança de paradigma destaca a necessidade premente de uma formação adequada e contínua para os Policiais Penais, a fim de capacitá-los para lidar com os desafios diversos que enfrentam diariamente.

A Resolução No. 799/2005, que criou o COPE, reforça a importância de uma força de reação bem treinada e especializada. O treinamento dos agentes do COPE pela Polícia Militar de Minas Gerais exemplifica a integração entre diferentes forças de segurança e a necessidade de uma formação específica para operações de alta complexidade. A criação do COPE como uma força tática completa indica uma evolução na estratégia de gestão de crises e na segurança prisional, consolidando sua importância dentro do sistema de segurança pública.

Estrutura e Funções

A estrutura organizacional e as funções do COPE destacam-se como um ponto crucial para a eficácia das operações penais. A flexibilidade na estrutura da Superintendência de Coordenação

da Guarda Penitenciária, conforme estabelecido pela Lei 14.695/2003, permite adaptações e aprimoramentos contínuos, essenciais para responder às dinâmicas e complexas demandas do ambiente prisional.

As responsabilidades dos profissionais da Polícia Penal, especialmente os do COPE, incluem a intervenção em crises, escoltas de alta periculosidade e patrulhamento interno e externo das unidades prisionais. A utilização de tecnologias avançadas, como drones e sistemas de CFTV, e a atuação em setores de inteligência evidenciam a modernização e a sofisticação das operações realizadas por esses agentes.

Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, persistem desafios significativos na formação e valorização dos profissionais da Polícia Penal. A falta de reconhecimento e valorização social desses profissionais, frequentemente estereotipados de forma negativa, impacta na moral e na motivação da força de trabalho. Além disso, a escassez de estudos acadêmicos voltados para a formação desses policiais indica uma lacuna significativa no campo da pesquisa educacional e de segurança pública.

A Emenda Constitucional nº 104 de 2019, que formalizou a criação da Polícia Penal, representa um marco importante, mas a implementação efetiva de suas diretrizes ainda enfrenta obstáculos. A necessidade de concursos públicos regulares e a gestão eficiente dos recursos humanos são aspectos fundamentais que demandam atenção contínua para garantir um efetivo adequado e bem preparado.

Considerações Finais

Este estudo contribuiu para o entendimento do perfil e das funções dos profissionais da Polícia Penal, com ênfase no Comando de Operações Penitenciárias Especiais (COPE). A pesquisa revelou a complexidade e a importância das atividades desses agentes, destacando a necessidade de uma formação contínua e multidisciplinar. A estrutura organizacional flexível e a modernização das operações são fatores positivos, mas desafios persistem, especialmente na

valorização e reconhecimento social dos profissionais.

A formalização da Polícia Penal e a criação de unidades especializadas como o COPE representam avanços significativos. No entanto, é crucial que políticas públicas e investimentos continuem a ser direcionados para a capacitação, formação contínua e valorização desses profissionais. Estudos futuros devem aprofundar a investigação sobre as práticas formativas e as condições de trabalho desses agentes, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias que assegurem a eficácia e a segurança no ambiente prisional.

Em suma, o reconhecimento da Polícia Penal como uma força essencial para a segurança pública e a justiça demanda um compromisso contínuo com a formação de alta qualidade e a valorização dos profissionais que nela atuam.

Quadro 2- Processos seletivos para ingresso no COPE desde sua fundação

Turma	Ano	Formados						Responsável pelo curso de formação
		Masc.	% Masc.	Fem.	% Fem.	Total	% Total	
1 ^a	2003/01	35	89,74%	4	10,26%	39	100,00%	ROTAM/PMMG
2 ^a	2003/02	34	87,18%	5	12,82%	39	100,00%	ACADEPOL/PCMG
3 ^a	2005/01	27	100,00%	0	0,00%	27	100,00%	COPE/DEPEN-MG
4 ^a	2005/01	6	100,00%	0	0,00%	6	100,00%	COPE/DEPEN-MG
5 ^a	2008/01	16	100,00%	0	0,00%	16	100,00%	COPE/DEPEN-MG
6 ^a	2009/02	131	96,32%	5	3,68%	136	100,00%	COPE/DEPEN-MG
7 ^a	2022/01	19	100,00%	0	0,00%	19	100,00%	COPE/DEPEN-MG

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Referências

Livros:

AMARAL, Cláudio do Prado; VIEIRA NETO, Luiz Fabrício. **Políticas Públicas no Sistema**

Prisional. Belo Horizonte: CAED - UFMG, 2014

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão.** (Tradução Raquel Ramalhete). Petrópolis, Vozes, 1987. 288p

Artigos de periódicos on-line:

FERREIRA, Juliana de Ávila et al. **Policiais penais: ingresso da mulheres na função de guarda, vigilância e custódia no sistema penitenciário mineiro.** Anais IX CONEDU... Campina Grande: Realize Editora, 2023. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/99151>>. Acesso em: 18/05/2024 11:12

Teses e dissertações:

LUCHETI, Nayara Vignol. **"Escritos sobre as cadeias do Brasil colonial: Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX."** Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2017. <http://hdl.handle.net/11449/152517>.

OLIVEIRA, Victor Neiva e. **O dilema identitário dos agentes de segurança penitenciária [manuscrito]: guardiões ou policiais? / Victor Neiva e Oliveira.** - 2018. Tese. (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SILVA, DEJESUS DE SOUZA. **Sentidos do uso da força no sistema prisional: os agentes do GOT- Grupo de Operações Táticas do COPE.** 09/09/2020 138 f. Mestrado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: undefined

Legislação:

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de dezembro de 2019.

MINAS GERAIS. Lei nº 3.393, de 01 de julho de 1965. Cria a Penitenciária Regional de Juiz de Fora e contém outras providências. Assembleia Legislativa MG.

MINAS GERAIS. Lei nº 11.118, de 30/06/1993. Texto Atualizado. Cria estabelecimentos penitenciários na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências. Assembleia Legislativa MG.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.695, de 30 de maio de 2003. Cria a superintendência de coordenação da guarda penitenciária, a diretoria de inteligência penitenciária e a carreira de agente de segurança penitenciário e dá outras providências. Assembleia Legislativa MG.

MINAS GERAIS. DECRETO Nº 44.459/2007, de 12/02/2007- Estabelece a estrutura orgânica das secretarias de estado e órgãos autônomos do poder executivo. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 28/10/2005.

RESOLUÇÃO 799, de 27 de outubro de 2005 dispõe sobre a criação do COPE.
<https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=44944&marc=comando%20de%20opera%C3%A7%C3%B5es>.